



ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL 01/2025

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

1. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)

1.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula, **comuns** a todos os candidatos, inclusive os de **reserva de vagas (cotas)**, são os seguintes:

- a) Comprovação de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Documento de identificação original, com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Documento que comprove a quitação com as obrigações do Serviço Militar (para candidatos do gênero masculino, entre 18 e 45 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral atual, para os maiores de 18 anos, com a situação de quite, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- f) Uma foto 3x4 recente, tirada preferencialmente nos últimos seis meses e que siga os padrões de um documento oficial.

1.2. Toda a documentação deverá ser enviada de acordo com os procedimentos e datas estabelecidas no Edital de convocação para o envio de documentos da CARE a ser divulgado previamente na página: www.ingresso.ufba.br.

1.2.1. O candidato efetivará o envio de documentos em ambiente e período determinado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

1.2.2. Após a divulgação do resultado de cada chamada, os candidatos selecionados deverão acessar o site: www.ingresso.ufba.br, consultar e seguir as orientações constantes deste Anexo, no Edital de Convocação para o envio de documentos, nas demais etapas da matrícula, no **Anexo Complementar III - Instruções para o procedimento de Heteroidentificação**, exclusivamente para os cotistas dessa modalidade.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou ter obtido Certificado de Conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 18/2012, ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, conforme Portaria Normativa MEC nº 1.127/2024. Todos os candidatos cotistas deverão assinalar no sistema de envio de documentos (Siscon) a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

declaração afirmando que não cursaram, em algum momento, parte do Ensino Médio em escolas particulares.

- 2.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).
- 2.1.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei nº. 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.
- 2.1.3. Os candidatos que se inscrevam para as vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, (conforme redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017). O laudo médico será avaliado pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB) para candidatos de Salvador e Camaçari ou pelo Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) para candidatos de Vitória da Conquista. O agendamento para a perícia médica será realizado pelos mencionados órgãos, através do endereço eletrônico cadastrado no sistema de envio de documentos.
- 2.1.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711/2012 e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Educação Superior deverão apresentar **Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**. Este documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento da **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da Portaria Normativa MPDG nº 04/2018 e Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).
- 2.1.5. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4.** deverão obrigatoriamente participar dos procedimentos e obedecer a eles, como determinados pelo **Anexo Complementar III** para a etapa de **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, a ser realizada por intermédio da comissão constituída nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, conforme Resolução CAE nº 07/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PROGRAD -
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

2.1.6. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4**, que se autodeclararem indígenas, **não irão participar do procedimento de heteroidentificação** e deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração que comprove condição de indígena mediante documento fornecido pelo Cacique da Aldeia e lideranças indígenas;
- b) Autodeclaração conforme modelo disponível no *site* www.ingresso.ufba.br.

2.1.7. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o **item 2.1.4**, que se autodeclararem quilombolas, **não irão participar do procedimento de heteroidentificação** e deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de Autodefinição, expedida pela Fundação Cultural Palmares (certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003);
- b) Declaração atual de que o candidato reside na comunidade quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, bem como de mais duas testemunhas da própria comunidade, sendo que uma das testemunhas deverá fazer parte da Direção/Coordenação da Associação. Será necessário conter na declaração o número/carimbo do CNPJ, o RG e o telefone do Presidente/Coordenador e das duas testemunhas. (Edital 003/2023 de 23/01/2023 – disponível em www.ingresso.ufba.br).

2.1.8. Além dos documentos exigidos **nos itens 1 e 2.1.**, o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita** deverá analisar as informações constantes no **item 2.2.4.** e apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

2.2. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1 SM (um salário mínimo) PER CAPITA – INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

2.2.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda, candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que estejam devida e **previamente** inscritos no **CADÚNICO com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras ou de escola comunitária que atua no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, que se declararem de qualquer etnia e estejam devida **PREVIAMENTE** inscritos no CADÚNICO com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita**.

2.2.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do CADÚNICO de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 19/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PROGRAD -
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2.2.3. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do CADÚNICO, que deverá ser gerado **exclusivamente** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/meucadunico/>.

2.2.4. O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- e) Valor da renda *per capita* familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1 SM (um salário mínimo) vigente em 2024.
- f) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- g) Município/UF onde está cadastrado;
- h) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- i) A data da consulta não poderá ser inferior à **data de abertura da inscrição para o Processo Seletivo.**

2.2.5. Nos casos em que não seja possível aferir a renda per capita no documento de CADÚnico (item 2.2.4), a UFBA aceitará Extrato de Consulta Completa no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou Folha Resumo (carimbado e assinado), como complemento à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento.

2.2.6. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no **item 2.2.4.**

2.2.7. No ato do preenchimento do envio de documentos *online*, o candidato inscrito no CADÚNICO deverá anexar o comprovante no campo específico para esse fim.

2.2.8. Em observância à Portaria Normativa MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CADÚNICO, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CADÚNICO.

2.3. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita* que não estiver **previamente** inscrito no CADÚNICO, uma vez que não será possível a este apresentar a documentação solicitada, terá a sua matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PROGRAD -
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2.4. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) per capita que tiver a análise de renda INDEFERIDA, poderá interpor recurso contra o resultado. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado final da análise de renda, em www.ingresso.ufba.br.

2.5. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do indeferimento inicial, o candidato poderá requerer recurso ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA para análise em última instância. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado da análise de documentos, em www.ingresso.ufba.br.

2.5.1. Os recursos serão analisados no decorrer do semestre letivo, da decisão do CAE não cabe novo recurso. O candidato deverá seguir as orientações

2.6. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo) *per capita*, **previamente** inscrito que não anexar o5 documento do CADÚNICO indicado no **item 2.2.4** na etapa de envio de documentos, bem como não exercer o direito ao recurso ou tiver recurso indeferido, terá a sua **matrícula indeferida por documento e perderá o direito à vaga na Universidade**.

2.6.1. Na análise do recurso, serão utilizadas, exclusivamente, informações oriundas da Folha Resumo, do Extrato de Consulta Completa ou do Comprovante do CADÚNICO, não serão aceitos, portanto, protocolos de solicitação do mencionado **comprovante** ou documentos não provenientes do CADÚNICO.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

3.1. Na Comprovação de Conclusão do Ensino Médio, deverá constar:

- a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
- b) Número do ato de autorização/reconhecimento com a data de publicação no Diário Oficial;
- c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- d) Carimbo com nome, por extenso, do Secretário do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- e) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Diretor e Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria SEC nº 10.212/1999).

3.2. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.

3.3. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (art. 28 da Resolução CONSEPE nº 01/02).

3.4. Candidato que tiver concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar, em substituição ao Comprovante de Conclusão e ao Histórico Escolar, Equivalência de Estudos emitido pela Secretaria de Educação do Estado. Nessa condição, o candidato não poderá concorrer à reserva de vagas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PROGRAD -
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3.5. Candidato que tiver concluído o Ensino Superior no exterior deverá apresentar o diploma de graduação revalidado e histórico escolar ou equivalente acompanhados de tradução oficial. Nessa condição, o candidato não poderá concorrer à reserva de vagas.

3.6. O candidato selecionado para acesso aos cursos de graduação que não realizar o envio de documentos *online*, não participar das etapas de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), Perícia Médica para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como não enviar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, perderá o direito à vaga na Universidade.

3.7. O candidato desclassificado poderá interpor recurso contra o indeferimento do resultado final **da análise dos documentos comuns a matrícula**. As instruções e prazo para o recurso serão divulgadas juntamente com o resultado da **análise de documentos**, em www.ingresso.ufba.br.

3.7.1. Os recursos serão analisados no decorrer do semestre letivo em primeira instância pelo órgão que proferiu a decisão e, em última instância, se persistirem as razões do indeferimento, pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA.

3.7.2. **Da decisão do CAE não cabe novo recurso**. O candidato deverá seguir as orientações disponíveis nos resultados de cada etapa respeitando os prazos definidos nas respectivas publicações.

3.7.3. O prazo para interpor recurso é improrrogável e não serão aceitos recursos em desconformidade com as orientações contidas nos editais e publicações complementares.

3.8. Permanecendo vagas não preenchidas, a UFBA poderá promover, por **discricionariedade**, novas convocações, atendendo à ordem de classificação dos candidatos e à reserva de vagas estabelecida na Resolução CAE nº 05/2015. Sendo, contudo, vedadas novas matrículas após transcorridos 25% do semestre letivo em curso.

3.8.1. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas no sítio www.ingresso.ufba.br.

3.9. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.

3.10. A UFBA procederá o cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, quando for constatada falsidade ou qualquer nulidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis (Art. 3º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós- Graduação).